



CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para a
“Elaboração do Projeto da Proteção ao Sítio Arqueológico de São Simão”
(Alínea d) do n.º 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *"Elaboração do Projeto da Proteção ao Sítio Arqueológico de São Simão"*, de acordo com as especificações melhor descritas nas Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 2ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.



CLÁUSULA 3ª

PRAZO

1. O prazo para a prestação dos serviços é de 45 dias, contados da data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4.ª

PROPOSTA

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a. Preço total para prestação do serviço;
 - b. A taxa de IVA aplicável;
 - c. Cronograma dos trabalhos;
 - d. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços propostos.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5ª

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes



obrigações principais, melhor explicitadas e detalhadas nas Cláusulas Técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante:

- a. Elaboração do Projeto da Proteção ao Sítio Arqueológico de São Simão.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega pelo adjudicatário de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, o Município de Penela procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Penela toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do Município de Penela, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o Município de Penela deve informar, esses factos por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 7 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo o Município de Penela procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Penela a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 1 mês a comunicação de aceitação pelo Município de Penela.
7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
8. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos serviços por parte do Município de Penela confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA 8.ª

TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Penela, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões na sede do Município de Penela destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo Município de Penela em sede de projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA



1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penela em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Município de Penela pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Município de Penela.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo Município de Penela, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município de Penela, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo do Município de Penela em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. O Município de Penela tem direito de regresso contra o adjudicatário responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade do Município de Penela no presente procedimento.

CLÁUSULA 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO



1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PENELA

CLÁUSULA 13.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penela deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente do serviço.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:



- a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório
4. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, o Município de Penela só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
 5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é de 19.950,00 EUR (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. As quantias devidas pelo Município de Penela, nos termos da cláusula 13.ª, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
3. A realização das tarefas com as características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos será paga por fases, de acordo com o seguinte:
 - 30% do preço contratual após a entrega do projeto base;
 - 60% do preço contratual após a entrega do projeto de execução;
 - 10% do preço contratual após a validação final do serviço contratado.



4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município de Penela, sob pena de devolução das mesmas. Caso o número de compromisso seja alterado o Município de Penela comunicará ao adjudicatário o novo número a constar das faturas.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município de Penela esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos da Cláusula 7.^a do presente caderno de encargos.
7. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16.^a

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual será inferior a 200 000 EUR, atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O Município de Penela pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 50% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Penela pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do C.C.P.

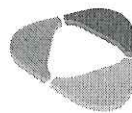


3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério do Município de Penela, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do Município de Penela.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a o Município de Penela exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PENELA

1. O Município de Penela poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Município de Penela não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O Município de Penela, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Penela.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV

SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. O Município de Penela poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição sobre o Município de Penela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 24.^a

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte do Município de Penela, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA 25.^a

PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Penela.

CLÁUSULA 26.^a

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Município de Penela vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 27.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 28.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 29.ª

CONTRATO ESCRITO

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 95.º a 106.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 30.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

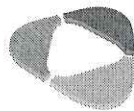
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Penela, 01 de fevereiro de 2021

O Presidente de Câmara,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Maias)



ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

Pretende-se a elaboração de um projeto de execução para a proteção dos vestígios arqueológicos em São Simão, concelho de Penela. Trata-se de um sítio arqueológico em processo de escavação desde o ano 2016, e conta com cerca de 350 m² de área escavada no momento, havendo a perspectiva de nos próximos anos os trabalhos de escavação terem continuidade. Assim, pela necessidade de proteção que os vestígios arqueológicos carecem é necessário desenvolver uma estrutura de proteção aos mesmos que não só permita proteger a área atualmente descoberta, mas também a que se prevê dar continuidade nos próximos anos. Todavia, pelas características especiais do lugar/sítio e pelo valor patrimonial das estruturas encontradas, a intervenção deverá dar resposta aos seguintes objetivos e condicionantes:

- Proteção dos vestígios arqueológicos;
- Percursos de visita e interpretação;
- Interferir o menos possível com as estruturas arqueológicas presentes;
- Drenagem das águas pluviais e condensações;
- Continuar a garantir o acesso público ao arruamento confinante e à Capela (casa mortuária) e edifício de apoio existentes no lugar;

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

A – O projeto concretiza-se na execução do seguinte programa:

1. Proteção do Sítio Arqueológico de São Simão:

- a) Permitir a visita e interpretação do sítio pela conceção de passadiços/corredores de observação dos vestígios descobertos ou em processo contínuo de escavação e estudo científico – sem que para isso as estruturas arqueológicas sejam afetadas por elementos de apoio;
- b) Todos os elementos estruturais devem ser o menos intrusivos possível, de modo a que não comprometam os vestígios arqueológicos;



- c) Deverá ser contemplada a drenagem das águas pluviais e adoção de medidas de minimização da ocorrência de condensações que venham a colocar em causa a preservação e exposição dos elementos musivos;
 - d) O espaço deverá contemplar zonas de acessos (públicas e privadas/técnicas);
 - e) Terá de ser garantida na solução a apresentar a entrada de luz natural e possibilidade de ventilação natural;
 - f) No que refere às preexistências – Capela (casa mortuária), edifício de apoio e arruamento confiante, a solução deverá permitir o acesso e a utilização das mesmas a todos os públicos;
 - g) A solução deverá ter em consideração as condicionantes apresentadas no estudo geotécnico e georadar (equipamento de prospeção geofísica) a fornecer pelo município;
 - h) Apresentar elevada resistência contra os ventos predominantes e situações anómalas de intempérie;
 - i) Iluminação interior da área coberta/protegida;
 - j) A solução a apresentar deverá permitir do ponto de vista estrutural/formal vir a ser continuada e/ou replicada com os devidos ajustamentos ao processo contínuo de escavação, garantindo assim uma solução para o presente e para o processo futuro de contínua escavação e descoberta do sítio arqueológico;
2. Design e identificação do Sítio:
- a) Deverá ser apresentada solução de fachada/elemento identificador do espaço pela aplicação de logotipo e designação (a fornecer pelo Município);
- B – Serviços a prestar
- a) Projeto de arquitetura;
 - b) Projeto de execução;
 - c) Mapa de medições;
 - d) Projetos de especialidades;
 - e) Caderno de encargos geral.
3. A prestação inclui todas as alterações ou ajustamentos que seja necessário introduzir em qualquer das peças no sentido de garantir a sua adequação com o quadro legal e regulamentar aplicável.



4. É da responsabilidade do município disponibilizar toda e qualquer informação relacionada e considerada relevante para a concretização da prestação de serviços, nomeadamente:
- a) Documentação que se revele indispensável à elaboração do projeto a desenvolver;
 - b) Cartografia de base, ortofotomapas, informação das redes e traçados de infraestruturas e outra informação relevante das áreas de estudo e levantamento topográfico.
 - c) Relatório de georradar – equipamento de prospeção geofísica e estudo geotécnico;
 - d) Acompanhamento arqueológico;